



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009.

Comunicação nº 420/09 – TJD/RJ

DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e presentes os auditores Dr. Sérgio Carlos S. Saraiva (que presidiu a sessão no processo nº 336/09), Dr. Jorge Antônio Augusto, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio (que funcionou somente nos processos nº 336/09, 636/09 e 826/09), Dr. Henrique Cláudio Maués e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausência do auditor Dr. Edecio Nogueira e Dr. Daniel de Marco, reuniu-se às 17h:20min do dia 25 de agosto de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

Aprovada a ata da sessão anterior;

1. Processo 336/09

Denúncia

Reclamante: Procuradoria TJD/RJ

Reclamado: Alexandre Becker (Presidente do Serrano FC) incursa 2 vezes no art. 234 CBJD.

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: o próprio denunciado

Resultado: O Processo foi baixado pelo Relator para que o Serrano FC seja julgado na Comissão. A Procuradoria solicitou que sejam extraídas peças dos autos para que sejam encaminhadas para o Ministério Público.

Por unanimidade de votos, conheceu da denúncia para suspender o denunciado em 1440 (mil e quatrocentos e quarenta) dias quanto à imputação 2 (duas) vezes do art. 234 CBJD. Será redigido acórdão pelo Relator.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.Processo 636/09

Queixa

Querelante: Dr. Jonei Garcia (Presidente da 1^a CDR)

Querelado: Alexandre Becker (Presidente do Serrano FC)

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: o próprio denunciado

RESULTADO: Por unanimidade de votos, conheceu a queixa para suspender o querelado em 360 (trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 190 CBJD. O Dr. Henrique Maués se deu por impedido, pois foi o Auditor Processante do inquérito que deu ensejo a denúncia. Foi indeferido o pedido do querelado para que o processo fosse encaminhado para a Vara da Infância e Juventude.

3.Processo 826/09

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 2^a Comissão Disciplinar Regional que absolveu o Quissamã FC

Relator: Dr. Márcio Amaral

Defesa: Dr. Mauro Chidid

RESULTADO: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento, para manter a decisão da 2^a CDR.

4.Processo 827/09

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5^a Comissão Disciplinar Regional que desclassificou a infração do atleta Luan do Espírito Santo, Olaria AC, do art. 253 para o art. 255 CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Paulo Rubens

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento, para manter a decisão da 5^a CDR. Foi solicitado pelo Presidente que o Relator faça o acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5. Processo 828/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Boavista SC

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional que apenou o atleta Joselito dos Reis Santos em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.)

Relator: Dr. Jorge L. Peçanha Lira

Defesa: Dr. Pedro Villasbôas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento, para manter a decisão da 6ª CDR.

Requerido acórdão pela defesa.

6. Processo 829/09

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional que desclassificou a infração do atleta Carlos Henrique G. e Silva, Heliópolis FC, do art. 253 para o art. 254 CBJD)

Relator: Dr. Márcio Amaral

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento, para modificar a decisão da 4ª CDR, suspender o atleta em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.

7. Processo 840/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Macaé FC

Recorrida: Decisão da 4ª CDR

Relator: Dr. Henrique Maués

Defesa: Dr. Pedro Villasbôas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 4ª CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8. Processo 841/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Queimados Brescia Clube (atleta Rodrigo Bernardo de Melo que foi punido com 120 dias no art. 253 CBJD)

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Sérgio Saraiva

Defesa: Dr. Jorge Luis Timóteo Ferreira

Resultado: Processo retirado de pauta, voltará na próxima assentada.

9. Processo 842/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Nova Iguaçu FC (Atleta do Henrique Silva Gulpilhares que foi punido em 120 (cento e vinte) dias no art. 253 CBJD.)

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Henrique Maués

Defesa: Dr. Luis Eduardo Guimarães

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento em parte para suspender o atleta em 5 (cinco) partidas quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 258 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jorge Antonio Augusto e Dr. Jorge Lira que conheciam o recurso e mantinha a decisão da Comissão. O benefício da desclassificação da infração foi estendido para o outro denunciado do processo o atleta Wallace de Souza Silva do Aperibeense FC.

10. Processo 872/09

Recurso Voluntário

Recorrente: Bonsucesso FC

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: Dr. Luis Eduardo Guimarães

Resultado: Requereu o eminente advogado a produção da prova de vídeo que foi submetida ao eminente relator que deferiu a sua exibição considerando que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

devem ser assegurado as partes o direito de ampla defesa para a busca da verdade real.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para absolver o recorrente. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jorge Antonio Augusto e Dr. Sérgio Saraiva que conheciam o recurso e mantinha a decisão da Comissão.

11. Processo 874/09

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4^a Comissão Disciplinar Regional (que acolheu as preliminares das defesas dos filiados Olaria AC e Silva Jardim FC com alegação de prescrição, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito)

Relator: Dr. Sérgio Saraiva

Defesa: Dr. Paulo Rubens

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e o processo será baixado para a 4^a CDR para que julgue o mérito. Foi requerido o voto para relator do processo. Foi solicitado pela defesa e deferida pelo Presidente que o seu prazo comece a fluir a partir da juntada do voto.

13. Sem mais, foi encerrada a Sessão às 20h:40min.

Rio de janeiro, 26 de agosto de 2009.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ